



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ELETRÔNICA Nº 66/2026

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO: 0005979-27.2025.4.01.8010

Torna-se público que **A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, UASG 090003**, por meio da Seção de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **22/10/2026** - Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: **08:00 às 14:00**

Contato para esclarecimentos: (cpl.pa@trf1.jus.br)

Critério de Julgamento: menor preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada na **Prestação de serviços de reorganização das prateleiras de aço** do arquivo judicial da Mauriti pertencente a justiça federal de 1º grau - seção judiciária do Pará-SJPA, conforme condições e especificações contidas no **Termo de Referência - Anexo I**;

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por **Global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras), disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.1.1 O procedimento será divulgado no **Compras.gov.br** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no **Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF**, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no **Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica**, disponível no **Portal de Compras do Governo Federal**, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.3. **O fornecedor** é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no **Sistema de Dispensa Eletrônica**, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1 **A pessoa física** deve, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o **percentual de 20% (vinte por cento)** do valor de comercialização a título de **contribuição patronal à Seguridade Social**, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração nos termos dos **Artigo 5º, Inciso III da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**.

2.2.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.3. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta conforme a descrição do objeto ofertado no Termo de Referência - Anexo I e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Em conjunto com a Proposta, o fornecedor deverá apresentar **DECLARAÇÃO:**

a) de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, com qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, substituição de material em desconformidade e inadequado.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei

Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.5. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço total para todos os itens juntos, porém discriminando os preços unitários de cada item componente do conjunto, conforme quadro contido no Termo de Referência - Anexo I.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8 Será solicitado ao fornecedor mais bem classificado que, no prazo de até **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado.

4.8.1. A pedido do fornecedor ou a critério do órgão licitante, o prazo acima mencionado poderá ser prorrogado por igual intervalo de horas, desde que devidamente justificado e requerido antes do final do prazo inicial.

4.9. O mesmo prazo será aplicado para resposta à eventual solicitação de negociação de preço e para o envio de proposta adequada à respectiva negociação.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Não enviar a proposta no prazo previsto no subitem 4.8 deste Aviso de Contratação.

5.5.2. conter vícios insanáveis;

5.5.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5.7. abandonar a Sessão na fase de julgamento das propostas, caracterizado pela falta de resposta a questionamentos indispensáveis do agente de contratação, feitos no chat da sessão, durante o prazo concedido.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.13. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento

digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Termo de referência e deste Aviso de Dispensa, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. O prazo para envio dos documentos relacionados a esta fase será de até 02 (duas) horas, após convocação do agente de contratação.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de

certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e

b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será expedida a nota de empenho correspondente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para aceitar a Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na data do recebimento da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1 - Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156 da Lei 14.133/2021).

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do mesmo subitem.

8.3 - O atraso injustificado na prestação da garantia, quando solicitada, conforme previsto no §3º, art. 97 da Lei 14.133/2021, na devolução do Contrato assinado, sujeitará a licitante à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até o limite de 2% (dois por cento).

8.4 - Comete infração administrativa o participante que, com dolo ou culpa:

8.4.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

8.4.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa, em especial quando:

8.4.2.1 - não enviar a proposta;

8.4.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.4.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.4.2.4 - apresentar proposta em desacordo com o Aviso de Dispensa;

8.4.3 - não prestar a garantia, quando solicitada, conforme previsto no §3º, art. 97 da Lei 14.133/2021 ou não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.4.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

8.4.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica;

8.4.5 - fraudar o certame;

8.4.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.4.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.4.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.4.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando solicitada;

8.4.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

8.4.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846/2013](#).

8.5 - O fornecedor que incorrer nas infrações previstas nos subitens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3, ensejará na sanção prevista no subitem 8.1, alínea "c", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 8.1, alínea "b".

8.6 - Ao fornecedor que cometer as infrações previstas nos subitens 8.4.4, 8.4.5, 8.4.6, 8.4.7 e 8.4.8, será aplicada a pena prevista na alínea "d" do subitem 8.1.

8.7 - O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da Contratada ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (§8º, art. 156 da Lei 14.133/2021).

8.8 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.9 - O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no **<https://www.gov.br/compras/pt-br>** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no **Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF**, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou

da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

9.13.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

Seção de Compras e Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada na **Prestação de serviços de reorganização das prateleiras de aço** do arquivo judicial da Mauriti pertencente a justiça federal de 1º grau - seção judiciária do Pará-SJPA, conforme especificações técnicas constantes neste documento e seus anexos. Os serviços deverão atender integralmente aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Da natureza do serviço

1.2. Os serviços objeto desta contratação, consistentes na desmontagem, reorganização e remontagem de estantes metálicas existentes, com reaproveitamento dos respectivos componentes e fornecimento de elementos de fixação, não se caracterizam como serviços de engenharia, uma vez que não envolvem intervenção na edificação, elaboração ou execução de projeto de engenharia, alteração estrutural, instalações prediais ou atividade que exija, para sua execução, atribuição privativa de profissional habilitado no sistema CONFEA/CREA ou CAU.

Localização

1.3. A execução ocorrerá no Arquivo Judicial da Justiça Federal no Pará, localizado na Travessa Mauriti, nº 2810 Bairro Marco, Belém /PA.

Prazo

1.4. O prazo de execução do objeto será de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, considerando o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

1.5. O regime de execução será por empreitada por preço global, nos termos do inciso XXIX do art. 6 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, o contratado se obriga a entregar o serviço com o fornecimento completo de materiais e mão de obra, mediante remuneração total e previamente fixada.

Modalidade de Licitação

1.6. A contratação será realizada por meio da modalidade Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de objeto de serviço comum com desempenho e características padronizáveis e usuais no mercado.

1.7. A adoção da modalidade encontra respaldo ainda no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 1º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 73/2022, que determinam a adoção preferencial do meio eletrônico para contratações públicas.

1.8. Apesar de envolver serviços comum, o objeto apresenta grau de padronização técnica e de desempenho, o que permite a elaboração de especificações claras, completas e objetivamente comparáveis entre os licitantes, não se tratando de contratação de natureza complexa ou de escopo multidisciplinar.

1.9. Adicionalmente, a solução proposta foi definida por meio de Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstrou tratar-se de serviços largamente disponível no mercado e com requisitos técnicos e normativos consolidados, o que viabiliza a adoção do critério de julgamento por menor preço, em consonância com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Tipo de julgamento

1.10. O tipo de julgamento a ser adotado será o de menor preço, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui especificações suficientemente claras e padronizadas, não se tratando de contratação de natureza complexa que demande julgamento por técnica e preço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, bem como a definição da solução e seus quantitativos, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto desta contratação está incluído no Plano Anual de Contratações – PAC 2026, conforme registro disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, do Governo Federal.

2.3. A finalidade do presente Termo de Referência é para Contratação de empresa especializada na **Prestação de serviços de reorganização das prateleiras de aço** do arquivo judicial da Mauriti pertencente a justiça federal de 1º grau - seção judiciária do Pará-SJPA, conforme condições estabelecidas neste documento, em estrita a Lei nº 14.133/2021, e as normas técnicas e administrativas aplicáveis à Administração Pública Federal.

3. JUSTIFICATIVA

Da contratação

3.1. Readequação das estantes para utilização das novas caixas box sustentáveis .

3.2. Readequação das estantes de aço.

3.3. preservação e conservação dos acervos físicos.

3.4. Melhora na classificação, catalogação, indexação e controle de acervos.

Do prazo

3.5. O prazo de 15 (quinze) dias corridos foi definido com base na complexidade técnica dos serviços levantados no orçamento. Considerou-se, ainda, a necessidade de execução em edificação em uso, com rotina institucional ativa, o que exige cronograma faseado e planejamento logístico cuidadoso, além de considerar fatores climáticos regionais. O prazo é compatível com a natureza da contratação e atende ao previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Do regime de execução

3.6. O regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, é o mais apropriado, uma vez que a contratação compreende um conjunto de serviços interdependentes — fornecimento, execução de serviços comum— que não podem ser mensurados ou gerenciados de forma fragmentada. Tal regime oferece maior previsibilidade financeira, simplifica a fiscalização, reduz os riscos de aditivos contratuais e favorece a economicidade.

Da modalidade de licitação

3.7. A modalidade a ser utilizada será a Dispensa Eletrônica, conforme no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 1º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 73/2022, por se tratar de contratação de objeto com especificações padronizadas e desempenho conhecido no mercado.

Do tipo de julgamento

3.8. O tipo de julgamento adotado será o de menor preço global, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto da contratação apresenta especificações técnicas claras, padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares.

3.9. Envolve uma execução de serviço comum, com soluções consolidadas, parâmetros técnicos estabelecidos por normas ABNT, e desempenho objetivo passível de mensuração e comparação.

3.10. Não se trata de contratação de natureza complexa, com grau elevado de personalização ou soluções arquitetônicas estéticas, inovadoras ou multidisciplinares que demandem julgamento por técnica e preço.

3.11. Dessa forma, o uso do critério de menor preço assegura a vantajosidade, a impessoalidade, a comparabilidade e a economicidade do certame, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

4.1. O objeto deste Termo de Referência compreende serviços de reorganização das prateleiras de aço do arquivo judicial da Mauriti pertencente a justiça federal de 1º grau - seção judiciária do Pará-SJPA, conforme especificações técnicas constantes neste documento e seus anexos.

Item	Descrição Objeto	Quantidade de estantes	Quantidade de prateleiras
01	Serviço de reorganização das prateleiras	156	907

4.2. A intervenção ocorrerá no Arquivo Judicial da Justiça Federal no Pará, localizado na Travessa Mauriti, nº 2810 Bairro Marco, Belém /PA, e

4.3. O serviço compreende a contratação de mão de obra e materiais para o serviço de reorganização das estantes e prateleiras de aço.

4.4. Este Termo de Referência foi elaborado sob supervisão do SERAE/NUINF-SJPA. Informações e dúvidas poderão ser esclarecidas pelos telefones (91) 3221-6383 ou (91) 3221-6386, com os servidores Manoel Serrão e Jônatas Negrão, respectivamente.

4.5. Os responsáveis da Contratante pela fiscalização e execução do contrato serão servidores da Seção de Engenharia, Arquitetura e Manutenção – SERAE/NUINF/SJPA, designados por meio de Portaria própria.

4.6. A execução integral do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do quinto dia útil da expedição da Ordem de Serviço, conforme cronograma a ser estabelecido pela contratada e aprovado pela fiscalização.

4.7. Não serão aceitas ofertas de bens ou serviços com especificações distintas das indicadas nos anexos deste Termo de Referência.

4.8. Deverão ser rigorosamente observadas, além deste Termo de Referência, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), compreendendo:

- 4.8.1. Normas de execução de serviços;
- 4.8.2. Especificações técnicas de montagem de móveis;
- 4.8.3. Métodos de ensaio e inspeção;
- 4.8.4. Terminologias e simbologias;
- 4.8.5. Padronizações aplicáveis à montagem de móveis.
- 4.8.6. Norma Regulamentadora NR 17 – Ergonomia;
- 4.8.7. ABNT NBR 13961:2010 — Estabelece requisitos e métodos de ensaio para móveis metálicos de escritório;
- 4.9. As ferramentas e equipamentos são de responsabilidade da contratada.
- 4.9.1. Itens eventualmente constantes em planilhas apenas como referência orçamentária deverão ser verificados e compatibilizados pelo licitante, com base em sua metodologia própria.
- 4.10. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente constantes na descrição do objeto, deverão ser observados os princípios definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente quanto à eficiência energética, durabilidade dos materiais, gestão adequada de resíduos do serviço e utilização de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental.
- 4.11. Ao final dos serviços, a fiscalização designada realizará vistoria técnica, verificando o atendimento a todas as condições contratuais e normativas, como condição para o aceite definitivo do objeto.
- 4.12. Os quantitativos estimados podem ser aferidos a partir das informações contidas nos anexos e por meio de vistoria in loco, sendo que:
 - Itens fornecidos apenas no orçamento devem ser considerados como **meramente informativos**, cabendo a cada licitante dimensionar os seus próprios quantitativos segundo metodologia própria.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.1.1. A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), nos artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307/2002, bem como na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010.

5.2. Na presente contratação será admitida a indicação de marcas, características e modelos, conforme justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar.

SUBCONTRATAÇÃO

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.4. Será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme percentual e condições previstas no edital e no contrato.

5.5. Em caso de opção por seguro-garantia, este deverá ser apresentado no momento da assinatura contratual.

5.6. A garantia, nas modalidades de caução em dinheiro ou fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.7. As regras detalhadas sobre garantia constam nas cláusulas contratuais.

VISTORIA / VISITA TÉCNICA

5.8. A vistoria técnica é facultada para todos os licitantes, diante das especificidades da edificação histórica, com restrições de acesso, infraestrutura preexistente e complexidade funcional. A exigência está respaldada no art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência do TCU.

5.9. A vistoria deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 9h às 15h, até o último dia útil anterior à abertura da sessão pública, mediante agendamento.

5.10. Serão permitidos agendamentos em horários alternativos mediante solicitação.

5.11. O representante da empresa deverá apresentar documento de identidade civil e autorização da empresa.

5.12. O agendamento deverá ser feito com o SERAE/NUINF-SJPA, pelos telefones (91) 3221-6383 ou (91) 3221-6386, ou e-mail: serae.pa@trf1.jus.br.

5.13. Alternativamente, o licitante poderá apresentar Declaração de Conhecimento Pleno das Condições e Peculiaridades da Contratação, conforme art. 63, §3º da Lei nº 14.133/2021.

Orientações para Emissão da Declaração Substitutiva da Vistoria

5.14. A declaração deverá ser assinada pelo responsável técnico da empresa, pelo representante legal da empresa. Esse documento substituirá a vistoria presencial e será apresentado juntamente com os documentos exigidos na fase de habilitação.

5.15. Ao assinar essa declaração, a empresa e seu responsável técnico assumem integral responsabilidade pelo conhecimento das condições do local, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de fatores que impactem a execução contratual. A Administração Pública poderá auditar as informações declaradas e, se constatada qualquer inconsistência, aplicar as sanções previstas na legislação vigente.

5.16. A declaração que substituirá a vistoria técnica obrigatória deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Identificação completa da empresa licitante, incluindo razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail para contato;

b) Nome completo, número de documento oficial e assinatura do responsável técnico da empresa, que deve possuir atribuições compatíveis com o objeto da contratação, caso necessário;

c) Nome e assinatura do representante legal da empresa, conforme definido no contrato social ou estatuto, podendo ser exigida comprovação por meio de procuração ou documento societário;

d) Declaração expressa de que o licitante analisou detalhadamente toda a documentação técnica disponibilizada no edital, incluindo Termo de Referência, memoriais descritivos, especificações e demais anexos;

e) Atestado de que o responsável técnico tem conhecimento pleno das condições do local de execução do contrato, considerando fatores como infraestrutura existente, restrições de acesso, dificuldades operacionais e demais peculiaridades que possam impactar a execução dos serviços;

f) Compromisso de que a empresa não pleiteará reequilíbrio econômico-financeiro,

aditivos contratuais ou prorrogações de prazo sob alegação de desconhecimento das condições do local;

g) Declaração de que qualquer erro na formulação da proposta, decorrente do desconhecimento das condições do local, não poderá ser utilizado como justificativa para inexecução contratual;

h) Local, data e assinaturas, com firma reconhecida em cartório ou certificação digital, garantindo autenticidade ao documento.

5.17. A declaração poderá ser considerada falsa caso fique demonstrado que a empresa ou seu responsável técnico não possuíam real conhecimento das condições do local. As seguintes situações podem caracterizar falsidade na declaração:

a) Divergência entre as informações declaradas e as condições reais verificadas no local durante a execução dos serviços;

b) Solicitação de aditivos contratuais por dificuldades previsíveis que poderiam ter sido identificadas previamente;

c) Alegação de restrições operacionais não mencionadas na declaração, mas que eram claramente observáveis no local de execução;

d) Falhas na execução do contrato decorrentes da falta de conhecimento técnico sobre a infraestrutura e peculiaridades do ambiente;

e) Ausência de estudos técnicos internos que embasem o conhecimento do local, como registros, imagens, levantamentos ou análises prévias feitas pela empresa antes da emissão da declaração.

5.18. Se qualquer dessas condições for verificada, a Administração Pública poderá invalidar a declaração, desclassificar a proposta e aplicar as penalidades cabíveis.

Consequências Legais para Declarações Falsas

5.19. A prestação de informações falsas na Declaração de Conhecimento Pleno das Condições e Peculiaridades da Contratação sujeita a empresa e seus responsáveis às seguintes penalidades:

5.19.1. Penalidades para a Empresa

a) Desclassificação da proposta, caso a falsidade seja identificada antes da assinatura do contrato;

b) Rescisão contratual por inexecução, conforme Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, se a falsidade for constatada após o início da execução;

c) Sanções administrativas, conforme Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração Pública por até seis anos ou declaração de inidoneidade por prazo superior;

d) Responsabilização civil por prejuízos causados à Administração Pública em razão do fornecimento de informações falsas.

5.19.2. Responsabilidade do Responsável Técnico que Assina a Declaração

a) Crime de falsidade ideológica, conforme Art. 299 do Código Penal, sujeito a pena de 1 a 5 anos de reclusão e multa;

b) Improbidade administrativa, caso a falsidade gere prejuízo ao erário, com penalidades previstas na Lei nº 8.429/1992;

5.19.3. Responsabilidade do Responsável Técnico que Representa a Empresa, caso o responsável técnico da empresa perante o conselho de classe não seja a mesma pessoa que assinou a declaração, ele poderá ser corresponsável se for comprovado que:

- a) Tinha conhecimento da falsidade e não tomou providências para evitá-la;
- b) Avaliou e aprovou tecnicamente a proposta sem considerar as condições reais do local;
- c) Atuou de forma negligente na supervisão da empresa, permitindo a apresentação de informações inverídicas à Administração Pública.

5.20. A realização da vistoria técnica ou a apresentação da Declaração de Conhecimento Pleno das Condições e Peculiaridades da Contratação é condição obrigatória para a participação na licitação. Caso o licitante não realize a vistoria presencial dentro do prazo estabelecido no edital e não apresente a declaração substitutiva válida, será inabilitado do certame.

5.21. A inabilitação encontra amparo no Art. 63, §2º e §3º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de exigência de atestado de conhecimento do local, assegurando ao licitante a opção de vistoria prévia ou de declaração formal assinada pelo responsável técnico. Dessa forma, o descumprimento dessa exigência configura o não atendimento aos requisitos mínimos do edital, inviabilizando a habilitação do licitante.

5.22. Além disso, conforme o Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que não atenderem integralmente às exigências do edital devem ser inabilitadas, especialmente quando o não cumprimento puder comprometer a execução do contrato. Como a vistoria ou a declaração garantem que o licitante conhece plenamente as condições do local e está apto a formular uma proposta exequível, a ausência dessa comprovação gera risco à Administração Pública, justificando a exclusão do licitante do processo.

5.23. Dessa forma, a não realização da vistoria e a não apresentação da declaração válida acarretarão a inabilitação imediata do licitante, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas por descumprimento das regras editalícias.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Qualificação Técnico-Operacional

6.1.1. Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa licitante executou, de forma direta, serviços compatíveis com o objeto principal da contratação, abrangendo fornecimento e execução ou

6.1.2. Apresentação de Notas Fiscais como comprovação que a empresa licitante executou, de forma direta, serviços compatíveis com o objeto principal da contratação, abrangendo fornecimento e execução

6.1.3. Não será admitido atestado de fiscalização ou supervisão.

6.1.4. Apresentar declaração, juntamente com a proposta:

- de Vistoria emitida pelo Núcleo de Infraestrutura (NUINF), em havendo a realização da visita técnica, assinada também pela licitante; ou
- de conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local, assumindo responsabilidade técnica nos termos do Acórdão TCU nº 1174/2008 - Plenário.

6.1.5. As empresas licitantes deverão apresentar declaração formal de disponibilidade de equipamentos, ferramentas, aparelhamento, infraestrutura técnica e pessoal especializado suficiente para o atendimento integral do objeto.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início da execução do objeto em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

7.2. Os serviços serão prestados no Arquivo Judicial da Justiça Federal no Pará, localizado na Travessa Mauriti, nº 2810 Bairro Marco, Belém /PA.

7.3. Os serviços ocorrerão preferencialmente no horário das 8h às 17h em dias úteis, e das 8h às 12h aos sábados, sendo admitida flexibilização mediante prévia autorização da fiscalização.

Mecanismos Formais de Comunicação

7.4. Para fins de comunicação e formalização das tratativas contratuais, ficam estabelecidos os seguintes meios:

7.4.1. Telefones:

Utilizados para alinhamentos ágeis e dúvidas operacionais;

A Contratada deverá informar seus canais oficiais de contato na Reunião Inicial e mantê-los atualizados durante toda a vigência do contrato;

Atendimento preferencialmente em português, disponível das 8h às 18h nos dias úteis.

7.4.2. Correio Eletrônico:

De uso exclusivo para formalizações documentais, convocações, atualizações contratuais e demais registros formais;

Serão utilizados endereços eletrônicos institucionais, informados por ambas as partes na Reunião Inicial;

Os e-mails servirão como canal oficial para notificações, observadas as regras da Administração Pública.

Materiais a Serem Disponibilizados

7.5. A Contratada deverá prover todos os insumos, ferramentas, equipamentos, materiais e demais itens necessários à plena execução dos serviços, nos padrões de qualidade, segurança e desempenho descritos nas Especificações Técnicas.

Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

7.6. Os parâmetros essenciais ao dimensionamento da proposta encontram-se descritos nas Especificações Técnicas e nos Anexos do Termo de Referência, incluindo dados físicos da edificação, limitações técnicas e premissas de compatibilização.

Especificação da Garantia do Serviço (art. 40, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

7.7. A garantia mínima dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A Contratada será responsável pela correção de vícios, falhas ou defeitos de funcionamento verificados no período de garantia, bem como pela assistência técnica necessária à solução de eventuais omissões técnicas detectadas, independentemente de anotação na vistoria final.

7.9. Os chamados sob garantia deverão ser solucionados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou em prazo inferior, a depender do risco ou prejuízo potencial à prestação dos serviços institucionais.

7.10. Todos os serviços executados e entregues serão de inteira responsabilidade da Contratada e do(s) profissional(is) técnico(s) por ela designado(s), que responderão civil, técnica e administrativamente pelos atos praticados durante a execução do contrato.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

8.1 Serviços de readequação das prateleiras do Galpão com fornecimento de parafusos e arruelas

Item	Especificações técnicas mínimas	Valor Estimado (R\$)
01	-Prateleira (existentes) para estante de aço, medindo 92x42cm, confeccionada em chapa de aço nº 22 e com reforço tipo “ômega”, com capacidade de carga distribuída de 100kg por plano, dobras duplas nas bordas frontal e posterior, de forma que não possa ocasionar cortes ao usuário, pintura eletrostática a pó na cor cinza, com tratamento antiferrugem. -aplicação nas costas ou laterais da estante para evitar deslocamentos laterais (tipo “X”) -Fixação: encaixe por parafusos/buchas nos furos das colunas.	R\$ 17.386,72

8.2. Adequações nas dimensões das prateleiras no prédio Administrativo do Arquivo Judicial.

8.3. Durante a execução, qualquer necessidade de alteração deverá ser previamente submetida à fiscalização, com apresentação de parecer técnico justificando a proposta.

8.4. A contratada deverá proceder à conferência de dimensões, alinhamentos e demais condições técnicas diretamente no local da instalação, a fim de compatibilizar o Termo de Referência com a realidade da edificação.

8.5. Em caso de divergência entre desenhos, planilha e caderno de especificações, a contratada deverá solicitar orientação à fiscalização, que se pronunciará oficialmente.

8.6. Toda e qualquer discrepância entre as condições reais do local e os elementos do Termo de Referência deverá ser formalmente comunicada à fiscalização.

8.7. Materiais similares aos especificados poderão ser propostos pela contratada, mediante apresentação formal com documentação técnica (catálogos, laudos, certificações), sujeita à análise e aprovação da fiscalização.

8.8. A substituição de materiais por razões técnicas deve seguir o mesmo rito previsto no item anterior.

8.9. Todas as amostras deverão ser previamente submetidas à fiscalização para aprovação.

8.10. Elementos presentes em qualquer parte do Termo de Referência (planilhas, desenhos, especificações) deverão ser executados, mesmo que constem em apenas um dos documentos.

8.11. A ausência de referência cruzada entre os documentos não isenta a execução de serviços previstos no escopo.

8.12. Detalhes omissos deverão seguir o padrão estabelecido nos demais elementos e sempre ser validados com a fiscalização.

8.13. Em caso de divergência entre especificações e desenhos, prevalecerão as especificações. Entre desenhos, prevalecerão os de maior escala.

MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

8.14. Deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho previstas na NR-18, Portaria 3214/78 do MTE.

8.15. Especial atenção deverá ser dada à proteção de partes móveis dos equipamentos e à organização das ferramentas em áreas de circulação.

8.16. A contratada é responsável por fornecer e manter os equipamentos, ferramentas e materiais adequados à execução contratual.

8.17. Caberá à contratada o fornecimento de todos os insumos e recursos necessários para a entrega completa e funcional do objeto.

8.18. Todos os materiais devem ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações técnicas. A fiscalização deverá aprovar previamente seu uso.

8.19. O uso de EPI é obrigatório, nos termos da NR-18, incluindo capacetes, óculos, protetores, luvas, calçados, máscaras e demais exigidos pela atividade.

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

Encarregado Geral

8.20. O encarregado geral atuará na supervisão direta das equipes e na interface com a fiscalização.

8.21. Deverá possuir experiência mínima de cinco anos em serviços similares.

8.22. Será exigido comportamento ético e conduta profissional exemplar de toda a equipe.

Elementos Auxiliares

8.23. O dimensionamento da equipe auxiliar será de responsabilidade da contratada, conforme cronograma e plano de execução.

8.24. A fiscalização poderá exigir substituições de pessoal considerado inadequado ou tecnicamente insuficiente.

8.25. As substituições deverão ser realizadas no prazo máximo de 48 horas, mediante comunicação formal da fiscalização.

LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

8.26. A contratada deverá manter o ambiente de trabalho organizado, com materiais armazenados de forma segura e setorizada.

8.27. O entulho gerado será removido diariamente pela contratada, sempre ao final do expediente, sem ônus para a Administração.

8.28. As atividades de demolição e remoção deverão respeitar normas de segurança e compatibilidade com o cronograma de execução.

8.29. O aproveitamento de materiais recicláveis será definido exclusivamente pela fiscalização.

8.30. O transporte e descarte do entulho deverão ser feitos em caçambas de 4 m³, posicionadas conforme orientação da fiscalização e com total controle de derramamento.

8.31. Resíduos e materiais descartados deverão ser transportados para locais autorizados pela Prefeitura de Belém.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato, o órgão convocará o representante da empresa contratada para **REUNIÃO INICIAL, que ocorrerá em até 05 (cinco) dias da formalização contratual**, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

9.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

9.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

9.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.10. A fiscalização poderá ser efetuada pela fiscalização técnica, administrativa ou gestor do contrato, quando acumulada em único servidor.

Fiscalização Técnica

9.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

9.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

9.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.26. Os papéis de fiscal técnico, administrativo e gestor do contrato poderão ser executados por **01 (um) ou mais servidores** designados pela Administração.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto será efetuada na conclusão do serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro vinculados a este Termo de Referência.

10.2. Na medição dos serviços executados não será considerada a alocação de materiais, mas tão somente aquelas efetivamente instaladas e executadas em sua plenitude.

10.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a qualquer irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produzir os resultados acordados;
- deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento

10.3. Na conclusão dos serviços, conforme previsto no Cronograma físico-financeiro, o Contratado apresentará a medição dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.4. Os serviços medidos serão **recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.6. Os serviços **serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

10.6.3. Emitir **Termo Detalhado** para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

10.6.4. Comunicar a empresa para que emita a **Nota Fiscal ou Fatura**, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**.

10.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

10.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

Prazo de pagamento

10.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022**.

10.20. Ocorrendo atraso no pagamento, serão devidos à Contratada, juros de mora de **0,03% (três centésimos por cento) ao dia**, sendo adotado o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, como critério de atualização monetária, conhecido quando da emissão da fatura, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

10.21. Sob pena de decair do direito, a Contratada terá prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar o documento de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar, juntamente com a nota, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

10.22. Sendo a Contratada optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, ela deverá apresentar o respectivo termo de opção (original ou cópia autenticada), juntamente com o documento de cobrança.

Forma de pagamento

10.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária do tipo **OB-PIX**, tendo como **chave PIX o CNPJ da Contratada**, e, na impossibilidade, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.26. O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Comissão de Recebimento

10.27. Para garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais, será constituída uma Comissão de Recebimento Definitivo composta por, no mínimo, três membros, sendo pelo menos um deles um profissional com formação técnica compatível com o objeto da contratação, conforme previsto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.28. A Comissão será responsável por:

- a) Verificar se todos os serviços contratados foram executados de acordo com o Termo de Referência e as especificações técnicas;
- b) Analisar a documentação técnica exigida, incluindo os laudos de conformidade, as garantias fornecidas e os relatórios de fiscalização;
- c) Emitir parecer técnico sobre a aceitação do serviço, podendo recomendar ajustes e correções caso haja não conformidades;
- d) Elaborar o Termo de Recebimento Definitivo, documento que atestará a conclusão e aceitação final dos serviços.

10.29. O prazo para a conclusão da análise e emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis contados da formação da comissão.

Condição para Pagamento da Última Medição

10.30. A última fatura/medição correspondente à execução total dos serviços será paga somente após:

- a) A emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Recebimento;
- b) A correção de todas as eventuais pendências identificadas no Recebimento Provisório;
- c) A apresentação dos documentos finais exigidos, incluindo a garantia dos serviços, quando aplicável;
- d) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

10.31. Caso sejam identificadas falhas ou pendências na execução do objeto contratual, a Administração poderá reter o pagamento até que as devidas correções sejam implementadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.32. O recebimento definitivo dos serviços não exime a contratada de suas responsabilidades quanto à solidez e segurança dos serviços executados, conforme previsto no Código Civil e na legislação vigente. .

10.33. Os prazos e procedimentos estabelecidos neste item deverão ser observados rigorosamente, sob pena de aplicação de penalidades contratuais e legais à contratada.

Atraso na Execução dos serviços

10.34. O prazo de execução dos serviços deverá ser rigorosamente cumprido, sendo responsabilidade da contratada adotar todas as medidas necessárias para garantir a conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

10.35. Conforme previsto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, será caracterizado atraso injustificado na execução do contrato toda e qualquer paralisação ou não cumprimento dos prazos contratuais sem justificativa aceitável e devidamente formalizada.

10.36. Não serão consideradas justificativas aceitáveis para atraso na execução dos serviços fatores previsíveis ou inerentes à atividade contratada, tais como:

- a) Condições climáticas comuns ao período e à região dos serviços;
- b) Falta de mão de obra ou insumos quando cabia à contratada a previsão adequada;
- c) Dificuldades logísticas ou operacionais que poderiam ter sido antecipadas;
- d) Feriados e períodos de recesso amplamente conhecidos no calendário oficial;

10.37. Serão consideradas justificativas válidas para prorrogação do prazo de execução do contrato as seguintes situações, conforme artigos 125 e 137 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Caso fortuito ou força maior, incluindo desastres naturais, pandemias, restrições sanitárias ou crises institucionais imprevisíveis;
- b) Fato do príncipe, quando uma decisão governamental alterar significativamente as condições do contrato, tornando sua execução inviável dentro dos prazos originalmente pactuados;
- c) Alteração unilateral do contrato pela Administração, quando modificações no escopo impactarem diretamente a execução do serviço e demandarem ajustes no cronograma;
- d) Suspensão ou paralisação dos serviços determinada pela Administração, independentemente da justificativa;
- e) Falta de liberação dos recursos financeiros pela Administração, quando o pagamento devido não for realizado nos prazos estabelecidos e afetar diretamente a continuidade dos serviços;
- f) Atrasos na expedição de licenças ou autorizações por parte de órgãos públicos, desde que não sejam de responsabilidade da contratada;
- g) Dificuldades extraordinárias na obtenção de materiais ou mão de obra, quando causadas por fatores externos imprevisíveis e devidamente comprovadas.

10.38. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer intercorrência que possa impactar a execução do contrato, sob pena de caracterização de inexecução parcial do objeto e aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

10.39. Caso ocorra atraso injustificado, a Administração poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e até declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sujeitam-se às penalidades descritas nesta seção, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 ou contratado em decorrência do futuro contrato, que incidir em:

- a. Recusa em aceitar o contrato;
- b. Atraso na entrega e/ou execução do serviço;

c. Inexecução parcial ou total do objeto contrato;

d. Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do contrato; e

e. Não manter, no momento da assinatura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.

11.2. Recusa em aceitar o contrato é a recusa de assinar o contrato ou não realizá-la no prazo estipulado. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor a ser contratado e impedimento de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no Sicafe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, ou da aplicação das demais sanções.

11.3. Atraso na entrega dos serviços. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias corridos.

11.4. Atraso na execução dos procedimentos dos serviços da garantia. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias corridos.

11.5. Atraso na execução da contratação relativo aos demais prazos estipulados ou descumprimento de obrigações neste instrumento. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, ou 3% (três por cento) do valor do contrato, por ocorrência, por descumprimento.

11.6. Inexecução total do contrato pela não entrega dos serviços, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos. Pena: 20% (vinte por cento) do valor do contrato e impedimento de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no Sicafe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, ou da aplicação das demais sanções prevista na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

11.7. Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Pena: impedimento de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no Sicafe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, ou da aplicação das demais sanções previstas na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

11.8. A não manutenção, no momento da assinatura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento dos pagamentos, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS) e à Justiça do Trabalho, ou ainda com impedimento de contratar com a Administração Pública Federal. Pena: multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

11.9. Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, inclusive de determinações do gestor do contrato. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal ou total do contrato, conforme o caso, por ocorrência.

11.10. As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

11.11. As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.

11.12. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

11.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

11.14. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

11.15. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total.

11.16. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para o compromissário ou contratado apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Responsabilização do Responsável Técnico e Executor dos serviços

11.17. O responsável técnico responde diretamente pela qualidade e conformidade dos serviços executados e poderá ser responsabilizado administrativamente, civilmente e disciplinarmente em caso de falhas, omissões ou não conformidade com os requisitos do contrato e da legislação vigente.

11.18. Caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá: a) Notificar a empresa contratada para que o responsável técnico e o executor dos serviços adotem as providências corretivas;

b) Registrar a ocorrência no histórico da contratada e utilizá-la como critério avaliativo para futuras contratações;

11.19. A inobservância das orientações técnicas do Termo de Referência ou das determinações da fiscalização poderá resultar na recusa do recebimento dos serviços, na aplicação de penalidades à contratada e na responsabilidade disciplinar do responsável técnico.

11.20. A fiscalização manterá registros de todas as notificações e sanções aplicadas, podendo utilizar essas informações em futuras análises de risco e contratações.

11.21. Se constatada reincidência nas irregularidades e descumprimento reiterado de normas técnicas, a Administração poderá solicitar a substituição do responsável técnico pela contratada e reforçar a representação perante o conselho de classe.

12. DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

12.1. Elaboração do Termo de Referência:

- **MANOEL DE JESUS CUNHA SERRÃO** - RNP: CREA-PA nº 150796277-0 ·

- **JÔNATAS NEGRÃO NEVES** - RNP: CREA-SE nº 271177620-4

13.DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes e complementares deste Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO I-A – Planilha Orçamentária;

ANEXO I-B – Especificações Técnicas;

13.2. Os documentos relacionados no subitem acima serão enviados, em conjunto com o Aviso de Dispensa de Licitação, no sistema COMPRAS.GOV, para conhecimentos dos pretensos participantes.



Documento assinado eletronicamente por **Heron Cardias e Silva, Analista Judiciário**, em 14/10/2026, às 08:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26087222** e o código CRC **FE1A3AF2**.